



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de março de 2014

II

Série

Número 35

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 94/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de €1.869,58.

Resolução n.º 95/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €264,28.

Resolução n.º 96/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €493,18.

Resolução n.º 97/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €411,94.

Resolução n.º 98/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.148,42.

Resolução n.º 99/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.316,77.

Resolução n.º 100/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.001,67.

Resolução n.º 101/2014

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €399,66.

Resolução n.º 102/2014

Mandata a Dr.ª Helena Santa-Rodrigues para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A..

Resolução n.º 103/2014

Mandata a Dr.ª Helena Santa-Rodrigues para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 104/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 105/2014

Autoriza a regularização do compromisso assumido pela Região com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago, mediante o pagamento do montante de €374.443,12.

Resolução n.º 106/2014

Autoriza a Vice-Presidência do Governo Regional, através do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, a abrir concurso público para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”.

Resolução n.º 107/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo”.

Resolução n.º 108/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Campanário - Infiltrações.

Resolução n.º 109/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo Segundo - São Roque - Funchal - Infiltrações.

Resolução n.º 110/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de INTEMP. FEV/2010 - reconhecimentos Geológico/Geotécnico na Ribeira de Santa Luzia.

Resolução n.º 111/2014

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de INTEMP. FEV/2010 - reconstrução de Muros de Canalização no Ribeiro do Lombo do Moleiro - Serra d'Água.

Resolução n.º 112/2014

Retifica a Resolução n.º 19/2014, de 9 de janeiro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 113/2014

Retifica a Resolução n.º 1306/2013, de 30 de dezembro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Praça Central do Caniçal - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 114/2014

Retifica a Resolução n.º 1318/2013, de 30 de dezembro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Centro de Saúde de Santana - trabalhos de reparação dos danos causados pela Intempérie de 20 de fevereiro de 2010 na Unidade de Internamento”.

Resolução n.º 115/2014

Retifica a Resolução n.º 18/2014, de 9 de janeiro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Creche de São Vicente e arruamento de acesso - trabalhos de reparação de Deficiências”.

Resolução n.º 116/2014

Retifica a Resolução n.º 1305/2013, de 30 de dezembro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção de Infraestruturas no Montado do Pereiro”.

Resolução n.º 117/2014

Retifica a Resolução n.º 17/2014, de 9 de janeiro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação de Infraestruturas de Lazer nas Serras de Santa Cruz”.

Resolução n.º 118/2014

Retifica a Resolução n.º 1307/2013, de 30 de dezembro, que autorizou a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “remodelação e beneficiação de Instalações de Apoio de Infraestruturas de Ocupação de Tempos Livres”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 94/2014**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 1.869,58€ (mil, oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 4 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 95/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 264,28€ (duzentos e sessenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 96/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 493,18 € (quatrocentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 55.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 97/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância

de 411,94€ (quatrocentos e onze euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 98/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.148,42€ (mil cento e quarenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 99/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.316,77€ (mil, trezentos e dezasseis euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 100/2014

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.001,67 € (mil e um euros e sessenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 101/2014

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 399,66€ (trezentos e noventa e nove euros e sessenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de abril de 2014.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 102/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Mandar a Dr.ª Helena Santa-Rodrigues para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, Sociedade Anónima” que terá lugar no dia 28 de março de dois mil e catorze, pelas quinze horas e trinta minutos, na sede, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 103/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Mandar a Dr.ª Helena Santa-Rodrigues para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, Sociedade Anónima” que terá lugar no dia 28 de março de dois mil e catorze, pelas dezasseis horas, na sede, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 104/2014

Considerando que no dia 24 de março do corrente ano pelas 11 horas e 30 minutos, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º Funchal.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 105/2014

Considerando que através da Resolução n.º 1439/2005, de 6 de outubro, posteriormente retificada pelas Resoluções n.ºs 1487/2005, de 13 de outubro e 218/2006, de 2 de março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional do Equipamento Social e a Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago, prevendo uma comparticipação financeira para a construção da Igreja do Jardim da Serra até o montante de 1.900.000,00 EUR;

Considerando que o referido contrato-programa, outorgado a 24 de maio de 2006, extinguiu-se, por caducidade, em 31/12/2009;

Considerando que a referida obra foi totalmente executada durante a vigência do referido contrato e que o custo total dos trabalhos atingiu o valor final de 1.863.770,01 EUR;

Considerando que, devido a constrangimentos orçamentais vários, a Região Autónoma da Madeira só liquidou, ao abrigo do referido contrato, o valor de 1.489.326,89 EUR;

Considerando o parecer favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças à regularização do compromisso assumido com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

1. Autorizar a regularização do compromisso assumido pela Região Autónoma da Madeira, com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago, decorrente do contrato-programa supra mencionado, mediante o pagamento da quantia de 374.443,12 EUR, resultante da comparticipação financeira atribuída e em dívida.
2. Aprovar a minuta do correspondente instrumento de regularização.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo, com a faculdade de subdelegar, os poderes para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o referido instrumento.

A despesa decorrente do estabelecido no n.º 1 supra tem cabimento no Orçamento da RAM para 2014, pela dotação inscrita na Secretaria 43 9, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.07.01.TT.00, Projeto 50290 e Fundo 4115000184, sendo o centro financeiro M100317 e o centro de custos M100354000. O n.º de cabimento atribuído é CY41403180 e o n.º de compromisso é CY51402799, pelo sistema informático GeRFiP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 106/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu o seguinte:

1. - Autorizar a Vice-Presidência do Governo Regional, através do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, a abrir CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”, bem como aprovar o anúncio, o programa de concurso e o respetivo caderno de encargos.
2. - Mandatar o Diretor do Gabinete da Loja do Cidadão da Madeira para, em representação da Região Autónoma da Madeira, promover a realização do concurso público, bem como assinar o respetivo contrato de Prestação de Serviços.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 107/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo” foi celebrado ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 108/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Campanário - Infiltrações» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Campanário - Infiltrações».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 109/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos

de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo Segundo - São Roque - Funchal - Infiltrações» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da «Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo Segundo - São Roque - Funchal - Infiltrações».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 110/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconhecimentos Geológico/Geotécnico na Ribeira de Santa Luzia» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a

liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconhecimentos Geológico/Geotécnico na Ribeira de Santa Luzia».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 111/2014

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de Muros de Canalização no Ribeiro do Lombo do Moleiro - Serra d'Água» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução de Muros de Canalização no Ribeiro do Lombo do Moleiro - Serra d'Água».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 112/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 19/2014, de 09 de janeiro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 113/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 1306/2013, de 30 de dezembro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 114/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 1318/2013, de 30 de dezembro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 115/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 18/2014, de 09 de janeiro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 116/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 1305/2013, de 30 de dezembro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 117/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 17/2014, de 09 de janeiro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 118/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de fevereiro de 2014, resolveu promover à retificação da Resolução n.º 1307/2013, de 30 de dezembro.

Assim:

Onde se lê: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, (...)”;

Deve ler-se: “(...) Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)